



# MUNICÍPIO DE PRANCHITA

## LEI Nº 512/99

**Súmula:** *Concede Incentivo à empresa J.E. de Barros Transportes Ltda, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

**ART. 1º:** Fica o Executivo Municipal autorizado em doar, nos termos da Lei nº 498/99, de 07/04/99, à Empresa J.E. de Barros Transportes Ltda, CGC nº 00.219.957/0001-23, ramo de atividade de transporte coletivo e transporte rodoviário de cargas, terreno com área de 1.868,61 m<sup>2</sup>, (um mil e oitocentos e sessenta e oito metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados) subdivisão do Lote Rural nº 93-B, da Gleba 225-SA, situada no município de Pranchita.

**ART. 2º:** O terreno ora doado destina-se a escritório e estacionamento da Empresa, ficando estabelecido um prazo de 03 (três) meses para conclusão das obras.

**Parágrafo Único:** Findo o prazo estipulado neste Artigo, a área retornará ao controle do Município, sem ônus, caso não tenha sido cumprido o encargo.

**ART. 3º:** Ficam revogados a Lei nº 384/95, de 17/04/95 e o Artigo 2º, da Lei nº 423/95, de 11/12/95.

**ART. 4º:** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 28 DE SETEMBRO DE 1999.

NEUTO SARTOR  
Prefeito Municipal